

CONVÊNIO N° 004 / 2022.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGO - PB E ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - APIPCD.

a ASSOCIAÇÃO de um lado, Pelo presente instrumento, PARAIBANA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - APIPCD, associação privada, inscrita no CNPJ nº 17.290.481/0001-10, localizada à Rua Sizenando Rafael, nº 434, Centro, Monteiro, Paraíba, CEP: 58.500-000, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. GERALDO SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 467.267.134-87, doravante denominado CONVENENTE; e o MUNICÍPIO DE CONGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.164/0001-81, com sede na Av. Senador Rui Carneiro, S/N, Centro, Congo/PB representado por seu 58.535-000, neste ato constitucional ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 646.062.104-78 e com RG n° 929.429 SSP/PB, doravante denominado CONVENIADO; considerando que é do interesse deste o acesso de sua população aos servidos do Núcleo de Apoio a Criança com Transtorno do Espectro Autista - NATEA, do CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os signatários para que usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes e domiciliados no Município CONVENIADO, possam acessar os serviços do Núcleo de Apoio a Criança com Transtorno do Espectro Autista - NATEA da Associação CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade:

I - Garantir o acesso da população do Município CONVENIADO aos serviços que constituem a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - APIPCD, em especial a consulta e o acompanhamento com o Núcleo de Apoio a Criança com Transtorno do Espectro Autista

Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, Centro, Congo, Paraíba CEP.: 58.535-000 www.congo.pb.gov.br - (83) 3359.1100



- NATEA;

II - Desenvolver ações de humanização e cooperação no atendimento e acompanhamento de pessoas com deficiência, residentes e domiciliadas no Município CONVENIADO, à luz da Política de Atenção da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo (TEA), nos termos do plano de trabalho a ser elaborado.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Na execução do presente Convênio, os signatários deverão observar as seguintes condições gerais:

- I Encaminhamento e atendimento dos usuários, de acordo com as regras estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio, sendo vedado cobrar dos pacientes e usuários qualquer valor a título de contraprestação;
- III Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e da Política de Atenção da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo (TEA);
- IV Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA = DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos signatários:

- I Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde desenvolvidas no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- II Elaboração e aprovação do Plano de Trabalho;
- III Aprimoramento da atenção à saúde mental e o acompanhamento psicossocial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONVENENTE

Promover e manter as condições de estrutura física e de pessoal

Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, Centro, Congo, Paraíba CEP.: 58.535-000 www.congo.pb.gov.br - (83) 3359.1100



Aos gestores municipais da saúde do CONVENIADO e à Direção da Associão CONVENENTE, nos termos de seu Estatuto Social, cabe a fiscalização dos serviços prestados no âmbito do Núcleo de Apoio a Criança com Transtorno do Espectro Autista - NATEA. Em tempo, os documentos/relatórios que demonstram a prestação dos serviços deverão ser arquivados em arquivo próprio, na Secretaria de Saúde Municipal, pelo período mínimo de 05 anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos signatários poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde dos usuários.

O não cumprimento do objeto avençado pelo **CONVENENTE** ou pelo **CONVENIADO** importará na renúncia e desfazimento do instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Convênio será publicado no Diário Oficial do Município CONVENIADO, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos signatários quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, independente do prazo de encerramento, em especial:
- I Verificação comprovada de deficiência dos serviços ora conveniados;
- II Falta grave de qualquer dos signatários, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III Paralisação total ou parcial dos serviços objeto deste Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- IV Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes

Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, Centro, Congo, Paraíba CEP.: 58.535-000 www.congo.pb.gov.br - (83) 3359.1100



municipais, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde;

 ${f V}$ - Por outro motivo determinante, sempre demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, no caso de descumprimento, por qualquer um dos convenentes, das cláusulas e condições neste Convênio estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Este instrumento de Convênio só poderá ser alterado em caso de acordo entre as Partes, mediante termo aditivo devidamente assinado e publicizado;
- II Em nenhuma hipótese se constitui vínculo empregatício entre os profissionais, cooperados e demais integrantes do CONVENIADO e o do CONVENENTE, sendo cada um, único, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumé/PB para dirimir eventuais dúvidas ou desajustes oriundos deste CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Congo/PB, 10 de fevereiro de 2022.



ROMUALDO ANTONIO QUÍRINO DE SOUSA PREFEITO DE CONGO/PB

GERALDO SOUZA DE CLIVEIRA EILHO PRESIDENTE DA APIRO - CONTEIRO/PB

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: CPF:

2 - NOME: CPF: